



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº	21/2021		
Modalidade: Pregão Presencial - RP nº	12/2021		
Tipo	Menor Preço por Item	Regime de Execução	Indireta
Da participação	Licitação destinada exclusivamente a participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06, bem como nova redação da LC 147/14.		
1ª Sessão Pública	21/12/2021, às 14h15		
Data limite para entrega dos envelopes nºs 01 nº 02	21/12/2021, às 14 horas.		
Objeto do certame	Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, incluindo os serviços de execução de reparos, conservação e recuperação, nos veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Curvelo/MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência).		
Edital	Este edital está disponível no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Curvelo, no endereço http://www.cmcurvelo.mg.gov.br . O documento poderá ser solicitado ao Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo, preferencialmente, por meio do e-mail licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br , sem custos ao solicitante. Está disponível, também, no Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo, no horário das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Não será encaminhado edital via postal e/ou por meio de fac-símile.		
Contatos e informações:	Sônia Maria de Azevedo Sousa Leite – Pregoeira Telefone (38) 3721-2955 E-mail: licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br		

1. PREÂMBULO

1.1 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, no uso de suas atribuições legais, mediante designação da pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria nº 519/2021, alterada pela Portaria nº 567/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, na Câmara Municipal de Curvelo, situada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bairro Bela Vista, Curvelo/MG, encontra-se aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o sistema de **Registro de Preços**, tipo **Menor Preço por Item**, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal 1.525/2007 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 2.311/2013 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, visando à futura e eventual **contratação de serviços**, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia, hora e local indicados neste documento.

1.2 A pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão.

1.3 A abertura da sessão será às **14h15** do dia **21/12/2021**, no Anexo Dr. Márcio Antônio Vita da Câmara Municipal de Curvelo, localizado na Rua Guimarães Rosa, 680, Bairro Bela Vista, nesta cidade.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, incluindo os serviços de execução de reparos, conservação e recuperação, nos veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Curvelo/MG.**

3. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.1 Conforme inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/06, esta licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, **cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial, NA FASE DE CREDENCIAMENTO, fora dos envelopes.**

4. LOCAL ONDE PODERÁ SER ADQUIRIDO O EDITAL

4.1 Este edital está disponível para consulta no Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo, localizado na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG. Está disponível, também, no sítio oficial da Câmara Municipal de Curvelo no endereço eletrônico www.cmcurvelo.mg.gov.br, na aba "Licitações > Processos Licitatórios > Em andamento". O documento poderá ser solicitado, ainda, ao Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo por meio do e-mail licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br, que enviará o documento por meio eletrônico, sem custos ao solicitante. **NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU POR MEIO DE FAC-SÍMILE.**

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação **SOMENTE** microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, na forma da LC 123/2006, individualmente, **cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado**, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

5.2 As empresas que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cmcurvelo.mg.gov.br, bem como no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações, atualizações e avisos.

5.3 As licitantes deverão apresentar, na data, horário e local previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no Envelope nº 1, sua proposta comercial, e no Envelope nº 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que ambos deverão conter, na parte externa, além da **razão social, CNPJ e endereço**, os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

Câmara Municipal de Curvelo
Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo Licitatório nº 21/2021
Pregão Presencial nº 12/2021

Câmara Municipal de Curvelo
Envelope nº 2 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
Processo Licitatório nº 21/2021
Pregão Presencial nº 12/2021

5.4 A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV** do Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes nºs 1 e 2.

5.5 A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no **Anexo III** do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos, deverão ser apresentados fora dos envelopes nºs 1 e 2.

5.6 Não será admitida, nesta licitação, a participação de empresas nas seguintes condições:

5.6.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.6.2 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.6.3 Que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;

5.6.4 Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Curvelo, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

5.6.5 Que estejam reunidas em consórcio; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionem neste país.

5.6.6 É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

5.7 A observância das vedações constantes dos subitens anteriores e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** das eventuais participantes do pregão, o(a) representante da proponente entregará à pregoeira documento que o(a) credencie a participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

6.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

6.3.1 Em caso de Proprietário ou Sócio de empresas:

6.3.1.1 Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV**;

6.3.1.2 Cópia e original ou cópia autenticada do Contrato Social e última alteração ou Requerimento de Empresário ou documento equivalente que comprove a condição da sociedade ou de propriedade da empresa;

6.3.1.3 Cópia e original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

6.3.2 Em caso de Representante que NÃO seja proprietário:

6.3.2.1 Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV**;

6.3.2.2 Documento de credenciamento que comprove os necessários poderes para formular ofertas, lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa, com poderes específicos nos termos do modelo **Anexo III**;

6.3.2.3 Cópia e original ou cópia autenticada do Contrato Social e última alteração ou Requerimento de Empresário ou documento equivalente;

6.3.2.4 Cópia e original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

6.3.2.5 Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato/estatuto social da empresa.

6.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.4.1 *Considerando as medidas de prevenção e contenção da disseminação do COVID19, somente será permitida presença de uma única pessoa da empresa licitante na sala de reuniões, de modo que se possa garantir o distanciamento mínimo recomendado pela OMS, sendo obrigatório o uso de máscaras.*

6.5 A ausência do representante devidamente credenciado importará apenas na impossibilidade de participação da fase de lances, participando a licitante proponente com os preços e condições estabelecidos na proposta escrita.

6.6 As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos e **respeitem as recomendações de distanciamento social e uso de máscara.**

6.7 Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante da licitante.

6.8 A comprovação de microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do que dispõe o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá ser apresentada junto à documentação do **CRENCIAMENTO**, fora de qualquer envelope:

a) *Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

- b) *Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*
- c) *A licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.*
- d) *Sociedade cooperativa equiparada à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.*

6.9 A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6.10 OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS E ENTREGUES EM SEPARADO, FORA DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

6.11 O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilitará a proponente, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte da interessada, bem como quaisquer atos relativos à presente licitação para os quais seja exigida a presença do representante da licitante.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1 A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração e ainda não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b) Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- c) Razão social da licitante endereço completo, número de inscrição no CNPJ, inscrição estadual, o número do telefone, e-mail, banco, agência e conta bancária onde os pagamentos serão depositados (se for o caso);
- d) Planilha de preço ofertado. **Somente serão considerados nos valores unitários e totais, o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;** (Exemplo: o valor R\$ 1,2382 será aceito como R\$ 1,23);
- e) Descrição do objeto ofertado com indicação da **marca, modelo e características** (quando for o caso);
- f) Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação. Caso haja outra data impressa na proposta comercial diferente da data da sessão de licitação, será considerada para todos os efeitos, como data de apresentação a data da sessão pública;
- g) Atendimento integral das disposições constantes no **Anexo I** – Termo de Referência.

7.2 A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito.

7.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

7.4 Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Curvelo a exemplo de mão de obra, insumos, materiais, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e previdenciários.

7.5 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.

7.6 A licitante deverá apresentar na proposta o(s) preço(s) unitário(s) e total(is), observado o modelo constante do **Anexo II**.

OBS: A falta de rubrica, data e assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

ALERTA às licitantes sobre o Informativo de Licitações e Contratos do TCU nº 349/18 com o seguinte teor:
“Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento base do certame se situem além daquele patamar.”

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

8.1 A sessão pública terá início às **14h15** do dia **21/12/2021**, no Anexo Dr. Márcio Antônio Vita da Câmara Municipal de Curvelo, com sede na Rua Guimarães Rosa, 680, Bairro Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35.796/180.

8.1.1 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV ao edital e, em envelopes separados, a proposta comercial e os documentos de habilitação, que somente serão recebidos até às 14 horas, do dia 21/12/2021, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

8.2 Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **Menor Preço por Item**.

8.2.1 Não serão aceitas, para fins de adjudicação, propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pela Câmara Municipal de Curvelo, conforme estabelecido no Anexo I.

8.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

8.4 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço;
- b) A pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará a autora da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;
- c) Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- d) Na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, será utilizado como critério de desempate o sorteio, conforme determinado no subitem 8.5 deste edital.

8.5 A pregoeira convidará individualmente as empresas licitantes autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

8.5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão definitiva da licitante na fase de lances verbais.

8.8 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os representantes participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.9 A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.10 Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste Edital.

8.11 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.12 Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.13 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.14 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.15 No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16 Caso a proposta apresente erros singelos de soma e/ou multiplicação, o Pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

8.17 A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

8.18 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

8.19 A licitante declarada vencedora do certame terá o prazo de **02 (dois) dias úteis para readequar sua proposta, com as modificações necessárias para adaptação ao novo preço proposto, se for o caso, sempre tendo como limite para cada item o seu preço máximo.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

8.20 Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pela pregoeira e pelas licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

9. DOCUMENTAÇÃO

9.1 O Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas em cartório ou acompanhadas dos originais para autenticação pela pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio:

9.2 Habilitação Jurídica:

9.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A licitante que apresentar o documento solicitado na “Habilitação Jurídica” no credenciamento fica dispensada de apresentá-lo dentro do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

9.3 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

9.3.1 Comprovante de inscrição no CNPJ;

9.3.2 Prova de regularidade com o INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta), com vigência na data da abertura da sessão pública;

9.3.3 Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) com vigência na data da abertura da sessão pública;

9.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal da licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;

9.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal da licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;

9.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), com vigência na data da abertura da sessão pública.

Nota: São válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

A aceitação das certidões emitidas via internet estará condicionada à verificação de suas autenticidades nos sites dos respectivos órgãos emissores.

9.4 Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou de Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede de domicílio da licitante, dentro do prazo de validade previsto na mesma, admitindo-se certidões digitais.

9.5 Qualificação Técnica:



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

9.5.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove execução de serviços compatíveis, em quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.5.2 Declaração, sob as penas da lei, de que disporá das instalações, do aparelhamento e de pessoal técnico adequado para a execução do objeto da licitação quando a contratação, conforme modelo do **Anexo V**.

9.6 Declarações e Outras Comprovações:

9.6.1 Declaração, sob as penas da lei, observado o disposto no **Anexo VII**, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99;

9.6.2 Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação, conforme modelo no **Anexo VI**;

9.7 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em cópia legível, autenticada em cartório competente ou em cópia legível acompanhados dos originais para autenticação da pregoeira ou de membro da equipe de apoio durante a sessão pública da licitação, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.8 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 120 (cento e vinte) dias da data de abertura dos envelopes.

9.9 As licitantes, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.9.1 Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscais e trabalhistas, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.

9.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

9.10 Quando, por motivo não imputável à licitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pela licitante, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeita às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

10.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo, até mesmo, envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

10.2 Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos à pregoeira, com encaminhamento, **preferencialmente**, por meio do e-mail licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br, via postal ou mediante protocolo no Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo, no horário compreendido entre as 12 e 18 horas.

10.3 Não serão respondidos questionamentos orais, inclusive por contato telefônico.

10.4 Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento/protocolo do pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

11. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

11.2 A impugnação ou pedido de providências será dirigido à pregoeira, com encaminhamento através do e-mail licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br, via postal ou por meio de protocolo no Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo, no horário compreendido entre as 12 e 18 horas.

11.3 A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento/protocolo da peça indicada, por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do pregão.

11.4 Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12. RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de **recorrer** contra qualquer etapa/fase/procedimento da sessão pública do certame, cuja síntese será lavrada em ata.

12.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.2 Havendo intenção de interposição de recurso, a proponente interessada deverá juntar memorial no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ocorrência, devendo realizar o protocolo no Setor de Suprimentos, no horário compreendido entre as 13 e as 18 horas, ou, preferencialmente, por meio do envio do material ao endereço eletrônico licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br, tendo como horário limite as 18 horas do último dia do prazo.

12.3 As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, caso queiram, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente.

12.4 Os recursos e/ou contrarrazões poderão ser dirigidos à pregoeira preferencialmente através do e-mail licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br ou através de protocolo no Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo.

12.5 Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

12.6 Os autos do pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

12.7 O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

13.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à pregoeira **adjudicar** o objeto do certame à licitante vencedora.

13.2 A adjudicação será de competência do Presidente da Câmara Municipal de Curvelo **sempre que ocorrer a interposição de recurso administrativo**, independentemente do resultado do julgamento, observada a regularidade dos atos praticados.

14. HOMOLOGAÇÃO

14.1 Compete à **autoridade competente homologar** o resultado do pregão.

14.2 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a ata de registro de preços, respeitada a validade de sua proposta.

14.3 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) Será incluído, na respectiva ata, o registro das licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame;
- b) Os preços registrados com indicação dos fornecedores serão divulgados no sítio eletrônico www.cmcurvelo.mg.gov.br e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- c) A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- d) O registro a que se refere a alínea "a" tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA**, no caso de exclusão da primeira colocada da ata.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

15.1 O resultado final do **PREGÃO** será publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Curvelo, www.cmcurvelo.mg.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, sendo a publicação responsabilidade da Câmara Municipal de Curvelo.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O prazo para assinatura da ata é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, sob pena de a adjudicatária decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa.

16.2 Para assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora deverá apresentar declaração de que:

- **Dispõe de oficina situada a um raio igual ou inferior a 5 (cinco) quilômetros da sede urbana do município de Curvelo, com condições de prestar os serviços (declarando e indicando endereço), tendo em vista a obtenção de propostas mais vantajosas para o Legislativo Municipal, pois se a distância entre a sede e licitante vencedora for muito grande, a vantagem do menor preço ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.**

16.3 Decorrido o prazo de assinatura da ata, sem manifestação da adjudicatária, é facultado à Câmara Municipal de Curvelo convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições exigidas no edital, devendo a pregoeira realizar negociação quanto ao preço, ou revogar a licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

16.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.5 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual: Termo de Contrato, emissão de Nota de Empenho de despesa, Nota de Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar.

16.6 O prazo máximo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.

17. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

17.1 A execução dos serviços se dará de forma indireta, conforme estabelecido no Termo de Referência - **Anexo I** deste edital. Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às exigências da presente peça editalícia, a ata de registro de preços/contrato será cancelada/rescindido sem direito a qualquer indenização à fornecedora;

18. PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias, da data da aceitação dos serviços realizado, que se dará por atesto do documento fiscal por servidor competente desta Administração.

18.1.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Curvelo, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.1.2 Em caso de irregularidade na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

18.2 A nota fiscal deverá ter como o destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

18.3 O pagamento se dará por meio de depósito bancário, boleto ou cheque, observada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

18.4 No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

18.5 A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.

18.6 Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Curvelo à contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do § 2º, art. 7º do Decreto Federal nº 7.892/2019, bem como do § 2º, art. 6º, do Decreto Municipal nº 2.311/2013, devendo ser informada no ato compra.

20. REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

20.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no § 3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

20.2 Os preços não poderão sofrer reajuste no período de vigência da ata de registro de preços.

20.3 Os preços registrados poderão ser revistos nos termos do artigo 16 e seguintes do Decreto Municipal nº 2.311/13.

21. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O registro de preços será cancelado quando a fornecedora:

21.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

21.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Curvelo, sem justificativa aceitável;

21.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

21.1.4 Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

21.2 O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas nos subitens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 será formalizado por despacho da Câmara Municipal de Curvelo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

21.3.1 Por razão de interesse público ou a pedido da fornecedora.

22. DO CONTRATO

22.1 O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser transformada em contrato e este ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

22.2 A Câmara Municipal de Curvelo poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

23. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1 Obrigações da adjudicatária:

23.1.1 Executar o objeto conforme ajustado e dentro do prazo;

18.1.2 Entregar os veículos limpos, após a execução dos serviços, interna e externamente e aspirado, quando for o caso;

18.1.3 Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;

18.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Câmara Municipal de Curvelo, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo à Câmara;

18.1.5 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Câmara ou a



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Câmara;

18.1.6 Comparecer à sede da Câmara Municipal de Curvelo, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

18.1.7 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Curvelo qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

18.1.8 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da Câmara Municipal de Curvelo;

18.1.9 O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela fornecedora, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis;

18.1.10 Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados;

18.1.11 Comunicar e executar quaisquer serviços não relacionados neste edital considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos, mediante anuência da Câmara Municipal de Curvelo;

18.1.12 Indicar à Câmara o preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;

18.1.13 Não utilizar mão de obra de terceiros sem expressa e prévia autorização da Câmara Municipal de Curvelo, durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato;

18.1.14 A Câmara Municipal de Curvelo poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a fornecedora a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

18.1.15 Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

18.1.16 Entregar na Câmara Municipal de Curvelo as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado;

18.1.17 Manter durante todo o período de vigência do registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

18.1.18 O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Curvelo em caso de cancelamento previsto Decreto Municipal nº 2.311/2013;

18.1.19 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos motivados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

18.1.20 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a execução da ata/contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários dos mesmos;

18.1.21 Responsabilizar-se pelo transporte do veículo da oficina até a sede da Câmara Municipal de Curvelo;

18.1.22 A fim de atender aos princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, a fornecedora deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105, de 12 de dezembro de 2012, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- economia no consumo de água e energia;
- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- racionalização do uso de matérias-primas;
- redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

- utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; e
- fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

18.2 Obrigações da Câmara Municipal de Curvelo:

18.2.1 Efetuar os pagamentos na forma deste edital;

18.2.2 Responsabilizar-se pelo transporte do veículo de sua sede até a oficina;

18.2.3 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

18.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

18.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da fornecedora pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

18.2.6 Notificar a fornecedora, sobre imperfeições, falhas, irregularidade ou inconformidade constatada nos itens adquiridos e/ou na execução da ata/contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

18.2.7 Modificar a ata de registro de preços/contrato, na forma da legislação vigente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da fornecedora;

18.2.8 Cancelar a ata de registro de preços nos casos especificados no Decreto Municipal nº 2.311/2013;

18.2.9 Realizar diligência, quando julgar necessário, a fim de fiscalizar as condições de sustentabilidade.

24. SANÇÕES

24.1 A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços/contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do objeto, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata, pela recusa em assiná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curvelo por até 5 (cinco) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

24.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

24.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

24.4 O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Câmara Municipal de Curvelo.

24.5 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata/contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara de Curvelo pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na ata/contrato e nas normas legais pertinentes.

24.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.7 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A autoridade competente da Câmara Municipal de Curvelo, poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

25.2 A nulidade do processo licitatório induz à do registro de preços e de possível e futuro contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

25.3 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

25.4 A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.5 Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Curvelo, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

25.6 É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

25.7 É dispensável o "Termo de Contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Câmara Municipal de Curvelo e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

25.8 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Curvelo - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

25.9 Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

26 – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de Credenciamento (Procuração);

ANEXO IV – Modelo Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

ANEXO V – Declaração de Disponibilidade Futura

ANEXO VI – Modelo de Declaração Fato Impeditivo da Habilitação;

ANEXO VII – Modelo de Declaração Infante Labore;

ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IX – Minuta de Contrato.

Curvelo, 07 de dezembro de 2021.

SÔNIA MARIA DE AZEVEDO SOUSA LEITE
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1 Setor Administrativo.

2. OBJETO

2.1 Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, incluindo os serviços de execução de reparos, conservação e recuperação, nos veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Curvelo/MG.

2.2 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso e seguro, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

2.3 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios, desde que autorizado pelo Setor Administrativo da Câmara Municipal de Curvelo, após verificação inicial pelo mesmo, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), pintura, que se façam necessários para tornar operacional e seguro o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se a presente contratação na necessidade permanente de a Câmara Municipal de Curvelo realizar a manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencente à sua frota oficial, a fim de proporcionar a correta conservação do patrimônio público, bem como primar pela segurança no transporte de dos vereadores, servidores e pela segurança no trânsito em geral.

4. EMBASAMENTO LEGAL

4.1 O presente procedimento tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal 1.525/2007 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 2.311/2013 e suas alterações; subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei Complementar nº 123/06.

5. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

5.1 A Lei 10.520/2002 apresenta definição de bens e serviços comuns:

Art. 1 Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

5.2 No caso em tela, há perfeito enquadramento dos serviços demandados à definição exposta acima, tendo em vista que os serviços a serem contratados, conforme especificado neste documento, estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

ITEM	Nº VEÍCULOS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO
01	01	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo os serviços de execução de reparos, conservação e recuperação no veículo leve FIAT – Uno Mille Fire 1.0 – Ano Fabricação/ Modelo 2006/2007	Horas	100	R\$ 71,0266	R\$ 7.102,66
02	01	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo os serviços de execução de reparos, conservação e recuperação no veículo leve VOLKSWAGEM – Voyage 1.6 – Ano Fabricação/Modelo – 2012/2013.	Horas	100	R\$ 71,0266	R\$ 7.102,66
03	01	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo os serviços de execução de reparos, conservação e recuperação no veículo leve CHEVROLET – Spin 1.8 – Ano Fabricação/Modelo – 2017/2018	Horas	100	R\$ 77,6933	R\$ 7.769,33

7. VALOR

7.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 21.974,65 (vinte e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1 Conforme exigência legal, o Setor de Suprimentos realizou pesquisa de mercado por meio de consulta a empresas do ramo do objeto licitado, bem como preços praticados em contratações similares de outros órgãos da Administração Pública.

9. PROPOSTA

9.1 A proposta comercial terá validade de 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

9.2 O critério a ser adotado para julgamento das propostas será Menor Preço por Item.

10. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços objeto dessa contratação incluem todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim.

10.2 As peças, acessórios e componentes para a manutenção dos veículos serão fornecidos pela Câmara Municipal de Curvelo.

10.3 Os serviços serão realizados nas dependências da fornecedora, ou nas dependências da Câmara Municipal de Curvelo, em casos excepcionais e mediante autorização, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Câmara Municipal de Curvelo, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

10.4 A fornecedora deverá fornecer orçamento(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do veículo e ordem de serviço, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis, devendo constar o serviço a ser executado e a quantidade de horas necessárias à sua execução e, se necessário, a relação de peças que deverão ser substituídas.

10.4.1 A fornecedora deverá iniciar a execução do serviço em, no máximo 01 (um) dia útil, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

10.5 Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos das marcas/modelos especificados neste documento.

10.6 Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando a Câmara Municipal de Curvelo julgar necessário.

10.7 Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a fornecedora deverá dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral.

10.8 Deverá possuir, também, oficina bem estruturada, situada a um raio inferior a 5 km da sede urbana do município de Curvelo e, ainda:

- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, o(s) veículo(s) para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade e presteza exigidas para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
 - b.1) pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
 - b.2) no mínimo 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
 - b.3) no mínimo 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
 - b.4) no mínimo 01 (um) carregador de baterias;
 - b.5) no mínimo 01 (um) teste para análise de baterias;
 - b.6) no mínimo 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
 - b.7) no mínimo equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
 - b.8) no mínimo equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

b.9) no mínimo equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.

b.10) no mínimo 01 (um) elevador hidráulico ou elétrico para suspensão dos veículos;

b.11) no mínimo 01 (um) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;

b.12) ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;

b.13) no mínimo 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;

10.9 Os serviços de retífica, alinhamento/balanceamento e lanternagem/pintura poderão ser subcontratados pela fornecedora, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças/técnicas inadequadas.

Obs.: A utilização de raio máximo se justifica tendo em vista a obtenção de propostas mais vantajosas para a Câmara Municipal de Curvelo, pois se a distância entre a sede e a contratada for muito grande, a vantagem do menor preço ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, acrescentando-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas dos servidores da Administração ao estabelecimento da licitante contratada para o eficiente controle e fiscalização dos serviços a serem executados, controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, etc.

11. COMPOSIÇÃO DA FROTA

11.1 Os veículos constantes da frota oficial da Câmara Municipal de Curvelo são:

Quantidade de Veículos	Descrição
01	Veículo leve FIAT – Uno Mille Fire 1.0 – ano Fabricação/ Modelo 2006/2007
01	Veículo leve VOLKSWAGEM – Voyage 1.6 – ano Fabricação/Modelo – 2012/2013
01	Veículo leve CHEVROLET – Spin 1.8 – ano Fabricação/Modelo – 2017/2018

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias, da data da aceitação dos serviços realizado, que se dará por atesto do documento fiscal por servidor competente desta Administração.

12.1.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Curvelo, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

12.1.2 Em caso de irregularidade na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

12.2 A nota fiscal deverá ter como o destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

12.3 O pagamento se dará por meio de depósito bancário, boleto ou cheque, observada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

12.4 No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

12.5 A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.

12.6 Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Curvelo à contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Qualificação técnica necessária:

- a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove execução de serviços compatíveis, em quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que disporá das instalações, aparelhamento e do pessoal qualificado adequado para a execução do objeto da licitação quando da contratação.

14. VIGÊNCIA

14.1 O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

15. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

15.1 Os serviços prestados ficam sujeitos à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

15.2 A Câmara Municipal de Curvelo não aceitará serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo à fornecedora promover, à sua custa, o reparo ou a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da manifestação de inconformidade por parte da Câmara Municipal de Curvelo.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado, através de Portaria, servidor da Câmara Municipal de Curvelo para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o qual deverá atestar todos os documentos de despesas para fins de pagamento.

17.2 A fiscalização de que trata estes subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3 O representante da Câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços/contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Obrigações da Fornecedora:

18.1.1 Executar o objeto conforme ajustado e dentro do prazo;

18.1.2 Entregar os veículos limpos, após a execução dos serviços, interna e externamente e aspirado, quando for o caso;

18.1.3 Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;

18.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Câmara Municipal de Curvelo, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo à Câmara;

18.1.5 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Câmara;

18.1.6 Comparecer à sede da Câmara Municipal de Curvelo, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

18.1.7 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Curvelo qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

18.1.8 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da Câmara Municipal de Curvelo;

18.1.9 O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do recebimento do veículo pela fornecedora, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis;

18.1.10 Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados;

18.1.11 Comunicar e executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos, mediante anuência da Câmara Municipal de Curvelo;

18.1.12 Indicar à Câmara o preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;

18.1.13 Não utilizar mão de obra de terceiros sem expressa e prévia autorização da Câmara Municipal de Curvelo, durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato;

18.1.14 A Câmara Municipal de Curvelo poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a fornecedora a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

18.1.15 Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

18.1.16 Entregar na Câmara Municipal de Curvelo as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado;

18.1.17 Manter durante todo o período de vigência do registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

18.1.18 O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Curvelo em caso de cancelamento previsto Decreto Municipal nº 2.311/2013;

18.1.19 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos motivados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

18.1.20 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a execução da ata/contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários dos mesmos;

18.1.21 Responsabilizar-se pelo transporte do veículo da oficina até a sede da Câmara Municipal de Curvelo;

18.1.22 A fim de atender aos princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, a fornecedora deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105, de 12 de dezembro de 2012, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- economia no consumo de água e energia;
- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- racionalização do uso de matérias-primas;
- redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; e
- fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

18.2 Obrigações da Câmara Municipal de Curvelo:

18.2.1 Efetuar os pagamentos na forma deste Termo de Referência;

18.2.2 Responsabilizar-se pelo transporte do veículo de sua sede até a oficina;

18.2.3 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

18.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

18.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da fornecedora pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

18.2.6 Notificar a fornecedora, sobre imperfeições, falhas, irregularidade ou inconformidade constatada no nos itens adquiridos e/ou na execução da ata/contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

18.2.7 Modificar a ata de registro de preços/contrato, na forma da legislação vigente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da fornecedora;

18.2.8 Cancelar a ata de registro de preços nos casos especificados no Decreto Municipal nº 2.311/2013;

18.2.9 Realizar diligência, quando julgar necessário, a fim de fiscalizar as condições de sustentabilidade.

19. SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

19.1 A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da ata/contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata, pela recusa em assiná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curvelo por até 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a fornecedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

19.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

19.4 O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Câmara Municipal de Curvelo.

19.5 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata/contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara de Curvelo pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no edital, na ata/contrato e nas normas legais pertinentes.

19.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.7 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Curvelo, 18 de novembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

ANEXO II

MODELO

PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, incluindo os serviços de execução de reparos, conservação e recuperação, nos veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Curvelo/MG.

Razão Social da Licitante:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Dados bancários: [pessoa jurídica (nome e código da instituição bancária, agência, conta)]
Representante:
Identificação: (documentos)
Qualificação:

ITEM	Nº DE VEÍCULOS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo os serviços de execução de reparos, conservação e recuperação no veículo leve FIAT – Uno Mille Fire 1.0 – Ano Fabricação/ Modelo 2006/2007	Horas	100		
02	01	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo os serviços de execução de reparos, conservação e recuperação no veículo leve VOLKSWAGEM – Voyage 1.6 – Ano Fabricação/Modelo – 2012/2013.	Horas	100		



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

03	01	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo os serviços de execução de reparos, conservação e recuperação no veículo leve CHEVROLET – Spin 1.8 – Ano Fabricação/Modelo – 2017/2018	Horas	100		
----	----	---	-------	-----	--	--

Valor Total Item 01: R\$ (.....)

Valor Total Item 02: R\$ (.....)

Valor Total Item 03: R\$ (.....)

Validade desta proposta: [no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da presente data (data de apresentação da proposta)].

Prazo de Execução: Conforme Edital.

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

Condições de Garantia: Conforme Edital.

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos licitados, bem como declaro estar de acordo com todos os termos do Edital, do Termo de Referência e demais anexos.

(Local) _____, 21 de dezembro de 2021.

Nome/assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (*nome da empresa*), CNPJ nº____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) [*diretores(as) ou sócios(as), com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)*] pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(sua) Procurador(a) o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto à **Câmara Municipal de Curvelo/MG**, praticar os atos necessários para representar a outorgante no **Processo Licitatório nº 21/2021 – Pregão Presencial nº 12/2021**, usando dos recursos legais, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

(Local) _____, ____ de _____ de 2021

Nome/assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2021**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

(Local) _____, ____ de _____ de 2021

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

OBS: deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, **DISPORÁ** das instalações, do aparelhamento e de pessoal técnico adequado para a execução do objeto da licitação quando a contratação, conforme abaixo:

- área útil disponível para receber, com segurança, o(s) veículo(s) para manutenção;
- os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade e presteza exigidas para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
- pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- no mínimo 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- no mínimo 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- no mínimo 01 (um) carregador de baterias;
- no mínimo 01 (um) teste para análise de baterias;
- no mínimo 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- no mínimo equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- no mínimo equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
- no mínimo equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- no mínimo 01 (um) elevador hidráulico ou elétrico para suspensão dos veículos;
- no mínimo 01 (um) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- no mínimo 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

(Local) _____, ____ de _____ de 2021.

[Nome e assinatura do representante legal]
(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

A empresa _____, com inscrição no CNPJ nº _____, sediada na _____ declara sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos supervenientes e impeditivos e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local) _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

ANEXO VII

MODELO

DECLARAÇÃO INFANTO LABORE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

A empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ **DECLARA**, sob as penas da lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(local) _____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 12/2021

Processo Licitatório nº 21/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 20.207.783/0001-96, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180, neste instrumento representada por seu Presidente, o Vereador Emerson de Souza, brasileiro, casado, portador do documento de identidade MG-11.847.662 e inscrito no CPF sob o nº 054.374.416-73, denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**; e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, denominada **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICOS-ADMINISTRATIVOS

1.1 A presente ata decorre de Processo Licitatório nº 21/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 12/2021, sob sistema Registro de Preços, ocorrido no dia 21/12/2021, homologado em/...../....., regido pela legislação indicada no respectivo Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente ata tem como objeto o **Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, incluindo os serviços de execução de reparos, conservação e recuperação, nos veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Curvelo/MG**, nas quantidades, qualidades e condições descritas no **Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº 12/2021, e da Proposta Comercial da **FORNECEDORA**, os quais são partes integrantes da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2 Serão incluídos nesta Ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os itens com valores iguais à da **FORNECEDORA**, na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

3.3 Os preços registrados com indicação dos fornecedores serão divulgados no sítio eletrônico www.cmcurvelo.mg.gov.br e ficarão disponibilizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

3.4 A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

3.5 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e disposições do Decreto Municipal nº 2.311/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

3.6 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

3.7 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.8 O(s) contrato(s) decorrente(s) desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O preço total registrado é R\$ __ (____), com os quantitativos e especificações que seguem:
(relacionar planilha com itens, quantitativos e seus valores unitários e totais).

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E COMPOSIÇÃO DA FROTA

5.1 Os serviços objeto dessa contratação incluem todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim.

5.2 As peças, acessórios e componentes para a manutenção dos veículos serão fornecidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

5.3 Os serviços serão realizados nas dependências da **FORNECEDORA**, ou nas dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em casos excepcionais e mediante autorização, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

5.4 A **FORNECEDORA** deverá fornecer orçamento(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do veículo e ordem de serviço, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis, devendo constar o serviço a ser executado e a quantidade de horas necessárias à sua execução e, se necessário, a relação de peças que deverão ser substituídas.

5.4.1 A **FORNECEDORA** deverá iniciar a execução do serviço em, no máximo 01 (um) dia útil, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

5.5 Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos das marcas/modelos especificados neste documento.

5.6 Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** julgar necessário.

5.7 Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a **FORNECEDORA** deverá dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral.

5.8 Deverá possuir, também, oficina bem estruturada, situada a um raio inferior a 5 km da sede urbana do município de Curvelo/MG e, ainda:

- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, o(s) veículo(s) para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade e presteza exigidas para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
 - b.1) pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

- b.2) no mínimo 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- b.3) no mínimo 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- b.4) no mínimo 01 (um) carregador de baterias;
- b.5) no mínimo 01 (um) teste para análise de baterias;
- b.6) no mínimo 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- b.7) no mínimo equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- b.8) no mínimo equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
- b.9) no mínimo equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- b.10) no mínimo 01 (um) elevador hidráulico ou elétrico para suspensão dos veículos;
- b.11) no mínimo 01 (um) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- b.12) ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- b.13) no mínimo 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;

5.9 Os serviços de retífica, alinhamento/balanceamento e lanternagem/pintura poderão ser subcontratados pela **FORNECEDORA**, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças/técnicas inadequadas.

Obs.: A utilização de raio máximo se justifica tendo em vista a obtenção de propostas mais vantajosas para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pois se a distância entre a sede e a contratada for muito grande, a vantagem do menor preço ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, acrescentando-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas dos servidores da Administração ao estabelecimento da licitante contratada para o eficiente controle e fiscalização dos serviços a serem executados, controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, etc.

5.10 Os veículos constantes da frota oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** são:

Quantidade de Veículos	Descrição
01	Veículo leve FIAT – Uno Mille Fire 1.0 – ano Fabricação/ Modelo 2006/2007
01	Veículo leve VOLKSWAGEM – Voyage 1.6 – ano Fabricação/Modelo – 2012/2013
01	Veículo leve CHEVROLET – Spin 1.8 – ano Fabricação/Modelo – 2017/2018

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1 Os serviços prestados ficam sujeitos à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

6.2 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não aceitará serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo à **FORNECEDORA** promover, à sua custa, o reparo ou a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da manifestação de inconformidade por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias, da data da aceitação dos serviços realizado, que se dará por atesto do documento fiscal por servidor competente desta Administração.

7.1.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.1.2 Em caso de irregularidade na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

7.2 A nota fiscal deverá ter como o destinatário o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

7.3 O pagamento se dará por meio de depósito bancário, boleto ou cheque, observada a regularidade fiscal e trabalhista da **FORNECEDORA**.

7.4 No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

7.5 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.

7.6 Nenhum outro pagamento será devido pela **ÓRGÃO GERENCIADOR** à **FORNECEDORA**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **FORNECEDORA** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do § 2º, art. 7º do Decreto Federal nº 7.892/2019, bem como do § 2º, art. 6º, do Decreto Municipal nº 2.311/2013, devendo ser informada no ato compra.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado através de Portaria servidor do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o qual deverá atestar todos os documentos de despesas para fins de pagamento.

9.2 A fiscalização de que trata estes subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da **FORNECEDORA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Obrigações da FORNECEDORA:

10.1.1 Executar o objeto conforme ajustado e dentro do prazo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

- 10.1.2** Entregar os veículos limpos, após a execução dos serviços, interna e externamente e aspirado, quando for o caso;
- 10.1.3** Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;
- 10.1.4** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 10.1.5** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Câmara;
- 10.1.6** Comparecer à sede do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- 10.1.7** Comunicar imediatamente ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- 10.1.8** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 10.1.9** O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do recebimento do veículo pela FORNECEDORA, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis;
- 10.1.10** Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados;
- 10.1.11** Comunicar e executar quaisquer serviços não relacionados nesta ARP considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 10.1.12** Indicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto licitado;
- 10.1.13** Não utilizar mão de obra de terceiros sem expressa e prévia autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato;
- 10.1.14** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a FORNECEDORA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;
- 10.1.15** Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 10.1.16** Entregar no **ÓRGÃO GERENCIADOR** as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado;
- 10.1.17** Manter durante todo o período de vigência do registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;
- 10.1.18** O reconhecimento dos direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em caso de cancelamento previsto Decreto Municipal nº 2.311/2013;
- 10.1.19** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos motivados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;
- 10.1.20** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a execução da ata, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários dos mesmos;
- 10.1.21** Responsabilizar-se pelo transporte do veículo da oficina até a sede do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

10.1.22 A fim de atender aos princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, a **FORNECEDORA** deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105, de 12 de dezembro de 2012, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- economia no consumo de água e energia;
- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- racionalização do uso de matérias-primas;
- redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; e
- fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

10.2 Obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.2.1 Efetuar os pagamentos na forma desta ARP;

10.2.2 Responsabilizar-se pelo transporte do veículo de sua sede até a oficina;

10.2.3 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da **FORNECEDORA** pertinentes ao objeto celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

10.2.6 Notificar a **FORNECEDORA**, sobre imperfeições, falhas, irregularidade ou inconformidade constatada no nos itens adquiridos e/ou na execução da ata para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.2.7 Modificar a ata de registro de preços, na forma da legislação vigente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da **FORNECEDORA**;

10.2.8 Cancelar a ata de registro de preços nos casos especificados no Decreto Municipal nº 2.311/2013;

10.2.9 Realizar diligência, quando julgar necessário, a fim de fiscalizar as condições de sustentabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

11.1 O registro de preços será cancelado quando a **FORNECEDORA**:

11.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável;

11.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

11.2 O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.3.1 Por razão de interesse público ou a pedido da **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 A recusa da licitante adjudicatária em assinar a ata de registro de preços, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total objeto, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata, pela recusa em assiná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curvelo por até 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2 A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da **FORNECEDORA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

12.4 O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

12.5 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata/contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara de Curvelo pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ARP, no edital, na ata/contrato e nas normas legais pertinentes.

12.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à **FORNECEDORA** o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

13.2 Os preços não poderão sofrer reajuste no período de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.3 Os preços poderão ser reequilibrados nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

13.3.1 A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução desta ata, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Curvelo - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Presencial nº 12/2021**, seus Anexos, e a proposta comercial da **FORNECEDORA**, independentemente de transcrição.

15.2 A presente Ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal nº 2.311/2013 e suas alterações, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93.

15.3 Justos e contratados firmam a presente Ata, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Curvelo/MG, ____ de _____ de ____.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

EMERSON DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
CNPJ 20.207.783/0001-96

FORNECEDORA:

(Representante Legal)
(Nome da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

CNPJ _____

TESTEMUNHAS:

Matr.:

Matr.:

QUADRO RESERVA (caso ocorra)

1º RESERVA	
2º RESERVA	
3º RESERVA	



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, CONFORME ESPECIFICADO NESTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 20.207.783/0001-96, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180, neste instrumento representada por seu Presidente, o Vereador Emerson de Souza, brasileiro, casado, portador do documento de identidade MG-11.847.662 e inscrito no CPF sob o nº 054.374.416-73, denominada **CONTRATANTE**; e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 21/2021 – Pregão Presencial nº 12/2021, tendo este, fulcro da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal 1.525/2007 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 2.311/2013 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/06.

1.2 O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei nº 8.666/93.

1.3 Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da respectiva licitação, a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, bem como a Ata de Registro de Preços nº __/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a “**Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, incluindo os serviços de execução de reparos, conservação e recuperação, nos veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Curvelo/MG**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DESCRIÇÃO DOS ITENS

3.1 O presente Contrato tem o valor total de R\$ ____ (_____) com os seguintes valores unitários:

(relacionar planilha com itens, quantitativos e seus valores unitários e totais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução dar-se-á sob a forma de execução indireta, parcelada, recaindo sobre a **CONTRATADA** a responsabilidade pelo serviço prestado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

4.2 A mão de obra, os equipamentos, ferramentas e materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, exceto peças, acessórios e componentes de reposição, são de total responsabilidade da **CONTRATADA** e seus custos deverão estar compreendidos no preço ofertado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E COMPOSIÇÃO DA FROTA

5.1 Os serviços objeto dessa contratação incluem todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim.

5.2 As peças, acessórios e componentes para a manutenção dos veículos serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

5.3 Os serviços serão realizados nas dependências da **CONTRATADA**, ou nas dependências da **CONTRATANTE**, em casos excepcionais e mediante autorização, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da **CONTRATANTE**, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

5.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer orçamento(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do veículo e ordem de serviço, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis, devendo constar o serviço a ser executado e a quantidade de horas necessárias à sua execução e, se necessário, a relação de peças que deverão ser substituídas.

5.4.1 A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do serviço em, no máximo 01 (um) dia útil, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

5.5 Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos das marcas/modelos especificados neste documento.

5.6 Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando a **CONTRATANTE** julgar necessário.

5.7 Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a **CONTRATADA** deverá dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral.

5.8 Deverá possuir, também, oficina bem estruturada, situada a um raio inferior a 5 km da sede urbana do município de Curvelo/MG e, ainda:

- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, o(s) veículo(s) para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade e presteza exigidas para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
 - b.1) pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
 - b.2) no mínimo 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
 - b.3) no mínimo 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
 - b.4) no mínimo 01 (um) carregador de baterias;
 - b.5) no mínimo 01 (um) teste para análise de baterias;
 - b.6) no mínimo 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
 - b.7) no mínimo equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

- b.8) no mínimo equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
- b.9) no mínimo equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- b.10) no mínimo 01 (um) elevador hidráulico ou elétrico para suspensão dos veículos;
- b.11) no mínimo 01 (um) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- b.12) ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- b.13) no mínimo 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;

5.9 Os serviços de retífica, alinhamento/balanceamento e lanternagem/pintura poderão ser subcontratados pela **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças/técnicas inadequadas.

Obs.: A utilização de raio máximo se justifica tendo em vista a obtenção de propostas mais vantajosas para a **CONTRATANTE**, pois se a distância entre a sede e a contratada for muito grande, a vantagem do menor preço ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, acrescentando-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas dos servidores da Administração ao estabelecimento da licitante contratada para o eficiente controle e fiscalização dos serviços a serem executados, controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, etc.

5.10 Os veículos constantes da frota oficial da **CONTRATANTE** são:

Quantidade de Veículos	Descrição
01	Veículo leve FIAT – Uno Mille Fire 1.0 – ano Fabricação/ Modelo 2006/2007
01	Veículo leve VOLKSWAGEM – Voyage 1.6 – ano Fabricação/Modelo – 2012/2013
01	Veículo leve CHEVROLET – Spin 1.8 – ano Fabricação/Modelo – 2017/2018

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias, da data da aceitação dos serviços realizado, que se dará por atesto do documento fiscal por servidor competente desta Administração.

6.1.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na **CONTRATANTE**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.1.2 Em caso de irregularidade na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

6.2 A nota fiscal deverá ter como o destinatário a **CONTRATANTE**, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

6.3 O pagamento se dará por meio de depósito bancário, boleto ou cheque, observada a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

6.4 No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

6.5 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.

6.6 Nenhum outro pagamento será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada: *(informar dotação orçamentária completa).*

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1 *(Informar o período de vigência contratual observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93)*

CLÁUSULA NONA – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

9.1 Os serviços prestados ficam sujeitos à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

9.2 A **CONTRATANTE** não aceitará serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo à **CONTRATADA** promover, à sua custa, o reparo ou a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da manifestação de inconformidade por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado através de Portaria servidor da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o qual deverá atestar todos os documentos de despesas para fins de pagamento.

10.2 A fiscalização de que trata estes subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 Obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 Executar o objeto conforme ajustado e dentro do prazo;

11.1.2 Entregar os veículos limpos, após a execução dos serviços, interna e externamente e aspirado, quando for o caso;

11.1.3 Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

11.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da **CONTRATANTE**, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo à **CONTRATANTE**;

11.1.5 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

11.1.6 Comparecer à sede da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

11.1.7 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

11.1.8 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da **CONTRATANTE**;

11.1.9 O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do recebimento do veículo pela **CONTRATADA**, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis;

11.1.10 Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados;

11.1.11 Comunicar e executar quaisquer serviços não relacionados neste contrato considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos, mediante anuência da **CONTRATANTE**;

11.1.12 Indicar à **CONTRATANTE** o preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;

11.1.13 Não utilizar mão de obra de terceiros sem expressa e prévia autorização da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato;

11.1.14 A **CONTRATANTE** poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a **CONTRATADA** a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

11.1.15 Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

11.1.16 Entregar à **CONTRATANTE** as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado;

11.1.17 Manter durante todo o período de vigência do registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

11.1.18 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos motivados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

11.1.19 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários dos mesmos;

11.1.20 Responsabilizar-se pelo transporte do veículo da oficina até a sede da **CONTRATANTE**;

11.1.21 O reconhecimento dos direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

11.1.22 A fim de atender aos princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105, de 12 de dezembro de 2012, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

- economia no consumo de água e energia;
- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- racionalização do uso de matérias-primas;
- redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; e
- fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

11.2 Obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1 Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

11.2.2 Responsabilizar-se pelo transporte do veículo de sua sede até a oficina;

11.2.3 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

11.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da **CONTRATADA** pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

11.2.6 Notificar a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas, irregularidade ou inconformidade constatada no nos itens adquiridos e/ou na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.7 Modificar o contrato, na forma da legislação vigente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

11.2.8 Realizar diligência, quando julgar necessário, a fim de fiscalizar as condições de sustentabilidade;

11.2.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curvelo por até 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

12.4 O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto à **CONTRATANTE**.

12.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no período de vigência do contrato.

14.2 O presente instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no seguinte caso:

14.2.1 Para atender aos seus interesses, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

14.2.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 21/2021
Pregão Presencial: 12/2021
RP – Manutenção de veículos

15.2 Este Contrato vincula-se às suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, às regras da Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Curvelo, do Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

15.4 E por estarem assim justas e acordadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Curvelo, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE:

EMERSON DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
CNPJ 20.207.783/0001-96

CONTRATADA:

(Representante Legal)
(Nome da empresa)
CNPJ _____

TESTEMUNHAS:

Matr.:

Matr.: